



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

Programa de Cedência do Espaço de Espectáculos do Centro de Arte Contemporânea - Oficinas Navais N.º 2

Regulamento de Candidatura e de Utilização do Espaço

1. Objectivo

A fim de promover e divulgar as actividades culturais e o desenvolvimento das indústrias culturais e criativas da Região administrativa Especial de Macau (RAEM), o Instituto Cultural (IC) disponibiliza, para realização de actividades relacionadas com este tipo de indústrias, o espaço de espectáculos do Centro de Arte Contemporânea - Oficinas Navais N.º 2, adiante designado por Espaço, sito na Rua S. Tiago da Barra, n.ºs 192 e 202-A, cuja localização consta da planta anexa.

2. Condições de candidaturas e de realização das actividades

2.1 As candidaturas podem ser apresentadas por pessoas individuais ou colectivas, devendo o candidato ser o organizador ou co-organizador das actividades e cumprir um dos seguintes requisitos:

2.1.1 Ser uma associação inscrita na Direcção dos Serviços de Identificação do Governo da RAEM;

2.1.2 Ser portador de bilhete de identidade de residente da RAEM.

2.2 Condições de candidatura:

2.2.1 Documentos de candidatura:

2.2.1.1 Formulário de Pedido de Cedência de Espaços para Espectáculos, devidamente preenchido e assinado;

2.2.1.2 Informações detalhadas sobre a actividade a organizar, nomeadamente e entre outras, breve descrição, programa e grupos artísticos envolvidos;

2.2.1.3 Caso o requerente seja uma associação, cópias da publicação dos estatutos no Boletim Oficial da RAEM e certificado de registo, emitido pela Direcção dos Serviços de Identificação do Governo da RAEM;



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

2.2.1.4 Caso o requerente seja uma pessoa singular, cópia do bilhete de identidade de residente da RAEM.

2.2.2 Prazo de entrega dos documentos:

Os documentos de candidatura devem ser apresentados com uma antecedência mínima de quarenta e cinco (45) dias, relativamente à data pretendida para o início da cedência.

2.2.3 Forma de entrega dos documentos:

2.2.3.1 Pessoalmente, no Departamento de Promoção das Indústrias Culturais e Criativas do IC, sito na Praça do Tap Siac, Edifício do Instituto Cultural, em Macau;

2.2.3.2 Através do endereço electrónico, navvyard2@icm.gov.mo.

2.3 O IC pode exigir aos candidatos, a apresentação de informações complementares e dos documentos comprovativos que considere necessários.

2.4 Os pedidos são processados por ordem cronológica de entrada e o IC notificará os candidatos sobre o resultado da avaliação dos pedidos, no prazo de quinze (15) dias após a recepção de todos os documentos.

2.5 Depois de deferido o pedido, os candidatos devem preencher e entregar um resumo sobre a actividade e outras informações que lhes sejam solicitadas.

2.6 Os cessionários devem fazer constar, em todos os meios e documentos publicitários utilizados e nos materiais promocionais das actividades, a indicação de que o IC apoia a actividade através da cedência de espaço.

2.7 Os cessionários deverão contratar seguro de responsabilidade civil para as actividades a realizar e os equipamentos próprios a instalar, assumindo todos os riscos de perdas e danos, pessoais e materiais.

2.8 Os espectáculos a apresentar devem ser submetidos à Comissão de Classificação de Espectáculos para efeitos de classificação etária, devendo o documento de classificação ser entregue ao IC, antes da apresentação e afixado em local bem visível.

2.9 Para mais informações ou visita ao Espaço, devem ser contactados os funcionários do IC, Sr. Lo ou Sr.^a Chong, durante o horário de expediente, através dos telefones n.º 8399 6275 ou 8399 6265 ou do endereço electrónico, navvyard2@icm.gov.mo.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

3. Tipo e natureza das actividades

- 3.1 As actividades a realizar no Espaço devem estar relacionadas com apresentações musicais ou teatrais, dando-se prioridade àquelas que contribuam para a promoção das indústrias culturais e criativas da RAEM.
- 3.2 Se a actividade a realizar for um espectáculo, devem ser incluídas apresentações de artistas locais.
- 3.3 Às palestras, seminários, *workshops* e demais eventos do mesmo tipo, relacionados com a música e o teatro, não se aplica o disposto no número anterior.

4. Pedidos de alterações e de cancelamento de actividades

- 4.1 As alterações aos planos de trabalho ou aos programas de actividades devem ser comunicadas ao IC, respectivamente, com uma antecedência mínima de sete e de três dias úteis relativamente à data prevista para o início da cedência do Espaço.
- 4.2 As alterações às datas de cedência do Espaço devem ser requeridas pessoalmente ou através de correio electrónico, com indicação do motivo da alteração e da data pretendida, com uma antecedência mínima de sete dias úteis relativamente a esta data ou à data inicialmente requerida, conforme aquela que ocorrer mais cedo.
- 4.3 O cancelamento do pedido de cedência do Espaço, já autorizado, deve ser comunicado através de correio electrónico, com uma antecedência mínima de sete dias úteis relativamente à data prevista para o início da cedência, acompanhado dos elementos justificativos do cancelamento.
- 4.4 Não são permitidas, sem autorização expressa do IC, troca das datas de utilização ou cedência do Espaço a terceiros.
- 4.5 O IC coordenará a cedência do Espaço com os cessionários, de acordo com a disponibilidade existente.

5. Regras de utilização do Espaço

- 5.1 Reuniões antes da realização das actividades e transferência do Espaço:
 - 5.1.1 Os cessionários estão obrigados, antes da realização das actividades, a enviarem representantes para participarem nas reuniões técnicas convocadas pelo IC, para tomarem conhecimento, entre outros, das regras de utilização do Espaço e dos equipamentos, da localização das saídas de emergência e dos equipamentos contra incêndio;



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

5.1.2 Os cessionários devem coordenar com o IC a hora da transferência do Espaço, que deverá verificar-se antes do início do período de cedência e proceder, por iniciativa própria, à inspecção de todas as instalações a usar;

5.1.3 Se forem detectados quaisquer problemas no Espaço, os cessionários devem apresentá-los durante a respectiva transferência, caso não o façam, assumirão a responsabilidade por eventuais problemas que surjam.

5.2 Controlo do volume de som:

5.2.1 Os espectáculos e ensaios devem decorrer entre as 9:00 e as 22:00 horas, fora deste horário, apenas é permitido efectuar a montagem e desmontagem dos equipamentos ou cenários, sendo proibido produzir ruídos que possam incomodar o público, em cumprimento da Lei n.º 8/2014 (Prevenção e controlo do ruído ambiental);

5.2.2 Durante os ensaios e a realização das actividades, os cessionários devem controlar adequadamente o volume de som para não causarem incómodo aos moradores.

5.3 Decoração e instalação de equipamentos:

5.3.1 Os cessionários devem realizar as actividades, decorar o Espaço e montar os equipamentos de acordo com a delimitação gráfica das áreas cedidas;

5.3.2 Os cessionários não podem alterar, sem autorização, a localização do equipamento existente no Espaço;

5.3.3 Se os cessionários precisarem de decorar o Espaço, devem apresentar um plano da decoração ao IC e só depois da aprovação deste, podem proceder à decoração;

5.3.4 Os cessionários devem assegurar a estabilidade e a segurança dos equipamentos montados, que os mesmos não danificam as instalações originais, incluindo o chão e que permitem a livre circulação de pessoas;

5.3.5 O tipo de actividade, os equipamentos e os adereços a utilizar não podem causar qualquer impacto negativo no Espaço, nem nos equipamentos aí existentes e os cessionários devem ter em conta factores como a protecção ambiental e o melhor uso possível dos recursos;

5.3.6 É proibida a utilização de pregos, parafusos, super-cola, autocolantes, ou outros objectos análogos, em qualquer componente arquitectónico, tanto no interior como no exterior do Centro de Arte Contemporânea de Macau - Oficinas Navais N.º 2;



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

- 5.3.7 Durante o período de cedência, os cessionários devem conservar todos os objectos e equipamentos existentes no Espaço, sendo responsáveis por quaisquer perdas ou danos que os mesmos venham eventualmente a sofrer;
- 5.3.8 Em caso de mau tempo, os cessionários devem suspender todos os trabalhos de decoração do Espaço e remover quaisquer equipamentos que possam ser facilmente danificados ou tornar-se potencialmente perigosos e, caso ocorram danos que lhes sejam imputáveis, assumirão a responsabilidade pelas reparações necessárias e pela reposição do Espaço e dos equipamentos no estado original;
- 5.3.9 Com excepção dos locais que forem especificamente indicados pelo responsável do IC, é proibido afixar quaisquer objectos, incluindo materiais promocionais das actividades nas paredes internas e externas, nas portas e janelas do Centro de Arte de Contemporânea de Macau - Oficinas Navais N.º 2, e deve ser evitado o uso de grandes decorações e instalações, para minimizar o impacto no edifício.

5.4 Período de realização das actividades:

- 5.4.1 Os concessionários devem usar o Espaço e realizar as actividades durante o período autorizado pelo IC, em conformidade com o previsto no respectivo pedido;
- 5.4.2 Durante as actividades, os cessionários são os únicos responsáveis pela organização dos trabalhos de recepção de artistas e de público, de bastidores, pela operação dos sistemas de som e de iluminação, pelos trabalhos de bilheteira e pela organização dos trabalhadores, mantendo a boa ordem no local e assegurando o adequado desenvolvimento das actividades;
- 5.4.3 Os cessionários devem manter o ambiente limpo, e, até vinte e quatro (24) horas após o fim da actividade, devolver o Espaço cedido nas mesmas condições em que o receberam, limpar todo o lixo antes de deixar o Espaço, retirar todos os materiais e equipamentos ali colocados temporariamente;
- 5.4.4 Após o prazo referido no número anterior, o IC reserva-se o direito de se desfazer de quaisquer artigos e equipamentos deixados no Espaço, não podendo os cessionários exigir qualquer indemnização por eventuais perdas;
- 5.4.5 É proibido realizar no Espaço actividades ilegais, de conteúdo pornográfico, obsceno, violento, que incitem ao ódio, à discriminação racial, que possam prejudicar as relações com outros países ou regiões e que não estejam em conformidade com as actividades constantes do pedido.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

5.5 Ligação à rede de energia eléctrica:

- 5.5.1 Os trabalhos de ligação à rede devem ser executados por profissionais qualificados;
- 5.5.2 Se os fios eléctricos forem colocados no chão, devem ser fixados e protegidos por calhas de cabos ou outros dispositivos apropriados;
- 5.5.3 Caso haja necessidade de maior potência, pode ser utilizada uma tomada trifásica de 32 Amperes disponível no local, não sendo permitido ao Cessionário alterar o sistema eléctrico por sua iniciativa.

5.6 Outras regras:

- 5.6.1 Durante o período de cedência do Espaço, os cessionários devem garantir e assumir a responsabilidade pela segurança do local e de todas as pessoas no Espaço;
- 5.6.2 A capacidade máxima da área para o público é de cem (100) pessoas de pé e cinquenta (50) sentadas;
- 5.6.3 Os cessionários devem, em situações de emergência, seguir rigorosamente as instruções de evacuação disponíveis no local;
- 5.6.4 É proibida a entrada no local de materiais perigosos e de animais, com excepção de cães guias;
- 5.6.5 É proibido fumar no interior do Espaço, de acordo com o disposto na Lei n.º 5/2011 (Regime de prevenção e controlo do tabagismo);
- 5.6.6 É proibido levar para o interior do Espaço ou aí consumir bebidas alcoólicas.
- 5.6.7 É proibida a utilização de fogo-de-artifício, de outros materiais inflamáveis, de explosivos e de qualquer aparelho de fogo aberto.

6. Incumprimento

- 6.1 Em caso de incumprimento do disposto nos números 4.1 a 4.4 do presente regulamento, o IC reserva-se o direito de revogar imediatamente a autorização de utilização e os cessionários assumirão todas as responsabilidades e consequências daí resultantes.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

- 6.2 Se os cessionários não cumprirem o presente regulamento e agirem contra os pareceres do coordenador do IC no local, este tem o direito de lhes pedir para abandonarem o local.
- 6.3 Na situação prevista no número anterior o IC reserva-se o direito de revogar imediatamente a autorização de utilização e os cessionários assumirão todas as responsabilidades e consequências daí decorrentes.
- 6.4 Os incumprimentos previstos nos números 6.1 e 6.2 serão registados pelo IC e tidos em atenção durante a apreciação de futuros pedidos de cedência.
- 6.5 Durante o período de utilização do Espaço, se para além do desgaste normal, os cessionários, por negligência, causarem danos ou estragos às instalações, equipamentos, dispositivos ou a outros bens materiais, externos ou internos ao Espaço, assumirão todas as responsabilidades pelo pagamento dos custos de reparação ou das indemnizações que possam ser devidas, de acordo com o valor dos prejuízos causados.
- 6.6 Na situação prevista no número anterior e caso os cessionários não procedam voluntariamente ao pagamento, o IC reserva-se o direito de lhes cobrar as indemnizações devidas.

7. Disposições finais

- 7.1 O IC reserva-se o direito de decisão final sobre todos os assuntos relacionados com a cedência do Espaço, devendo os cessionários respeitar e agir em conformidade com as instruções dos seus representantes.
- 7.2 Em caso de danos nos equipamentos ou de situações de força maior, como o íçar do sinal de tufão n.º 8 ou superior pela Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos do Governo da RAEM, epidemia, terramoto, inundações, ou outras situações de força maior, os cessionários deverão abandonar o Espaço sessenta (60) minutos depois de terem sido notificados pelo IC para o fazerem, o responsável do IC encerrará de imediato o Espaço e a actividade agendada para esse dia será imediatamente cancelada, constituindo responsabilidade dos cessionários a notificação de todos os participantes e entidades envolvidas na actividade, sobre o respectivo cancelamento, não podendo os cessionários exigir qualquer tipo de indemnização.
- 7.3 Nas situações previstas no número anterior, o IC coordenará com os cessionários as alterações às datas de cedência do Espaço.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

- 7.4 Todos os dados pessoais fornecidos apenas serão utilizados no âmbito do Programa de Cedência do Espaço de Espectáculos do Centro de Arte Contemporânea de Macau - Oficinas Navais N.º 2.
- 7.5 Os cessionários devem garantir que os titulares dos dados pessoais conhecem a finalidade da recolha dos mesmos.
- 7.6 O IC reserva-se o direito de actualizar o Regulamento de Candidatura e de Utilização do Espaço do Programa de Cedência do Espaço de Espectáculos do Centro de Arte Contemporânea de Macau - Oficinas Navais N.º 2 e o Formulário de Pedido de Cedência de Espaços para Espectáculos.
- 7.7 O IC reserva-se o direito de interpretação e decisão final sobre o conteúdo do presente regulamento de candidatura e de utilização do Espaço.